

LEI Nº 665/2021.

DE 10 DE JUNHO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORÇO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA, DENOMINADO “BOM LETRAR”.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Bom Jesus – PB, autorizado a instituir o Programa de apoio (reforço escolar) aos alunos com baixo rendimento escolar, denominado “Bom Letrar”;

**Art. 2º.** O “Bom Letrar” será um programa de reforço escolar, desenvolvido pela secretaria de educação do município, financiado pela Prefeitura Municipal em articulação com os agentes alfabetizadores;

**Parágrafo único.** Reforço escolar é a modalidade de ensino excepcional, utilizada para dar suporte àqueles alunos que não conseguiram se alfabetizar dentro da faixa etária estabelecida pela LEI 9394/96, em decorrência de toda a problemática que envolve o processo de alfabetização e que foi agravada pela pandemia, impondo a modalidade de ensino remoto:

I – Serão utilizados alfabetizadores auxiliares para dar suporte aos alunos, identificados pela secretaria de educação, através de avaliação diagnóstica, em parceria com professor titulares das turmas;


II – As aulas, “reforços escolares”, deverão ocorrer na modalidade presencial, seguindo as orientações de segurança em saúde, no contraturno das aulas ordinárias;

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei;

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de junho de 2021.



DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA  
Prefeita Constitucional